DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10813/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14785/2013
PROTOCOLO	:	1441364
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE CORUMBÁ / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ANDREA CABRAL ULLE
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 20/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS SALDANHA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 61/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO E MÉDIO PORTE COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS, PESSOAL E TRANSPORTE, PARA OS EVENTOS A SEREM REALIZADOS ATRAVÉS DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PARA ATENDER O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL E SUAS FAMÍLIAS/OUTRAS VIOLAÇÕES DE DIREITO, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.202,00

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2013. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 20/2013. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 10.520/02 E 8.666/93. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 61/2013 e a formalização do contrato de administrativo 20/2013, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá/MS - figurando como Ordenador de Despesas a Sra. Andrea Cabral Ulle - e a empresa Marcos Antônio dos Santos Saldanha Ltda., visando à contratação de empresa para prestação de serviços de

sonorização de pequeno e médio porte com fornecimento de material, equipamentos, pessoal e transporte, para os eventos a serem realizados através dos serviços da proteção social básica e para atender o serviço de proteção social a criança e adolescente vítima de violência, abuso e exploração sexual e suas famílias/outras violações de direito, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no valor de R$ 36.202,00 (trinta e seis mil e duzentos e dois reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, conclui pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo 20/2013 (ANC-5ICE-12965/2013 – peça 19).

Em cumprimento ao disposto no art. 308 da RN/TC/MS 57/06, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, exarou o parecer nº 13487/2013 (peça 20), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo 20/2013.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que os documentos elencados na IN/TC/MS 35/11 foram enviados tempestivamente e que o processo licitatório – pregão presencial 61/2013 – realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

No que tange a formalização do contrato administrativo 20/2013, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrado com a empresa Marcos Antônio dos Santos Saldanha-ME, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 55 e 61 da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público

de Contas, e nos termos do art. 311, inciso I c/c art. 312, inciso I, primeira parte, da RN/TC/MS 57/06, e **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 61/2013 e a formalização do contrato de administrativo 20/2013, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá/MS e a empresa Marcos Antônio dos Santos Saldanha Ltda, por atendimento às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93;

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª ICE para acompanhamento da execução financeira do contrato supracitado, nos termos do art. 317 da RN/TC/MS 57/06.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, MS 02 de dezembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP